



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022 - ID 1902/2022, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ Nº 22.193.805/0001-31, Localizada na Rua Ernesto Biazus, Nº 166, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí – PR a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por **LUCIA GESSER DINIZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.248.166-0 SSP-PR, CPF nº 634.509.099-91, residente na Rua Ernesto Biazus, Nº 166, JARDIM São Jorge, na Cidade de Paranavaí-PR, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo aditivo de valor, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é a Contratação de “Empresa para Reforma da Escola Municipal Carlos Chagas – Parte I”, no Município de Mirador, Estado do Paraná e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica alterada a cláusula Vigésima (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo contratual de 06 de Abril de 2022 a 06 de julho 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 06 de Abril de 2022.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Lucia Gesser Diniz**  
CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATUAL

---

**Ref: Contrato n.º 001/2022 - ID-TCE/PR Nº 1902/2022**

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DINIZ EIRELI-ME

**CNPJ Nº 22.193.805/0001-31**

**OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO**

Fica alterada a cláusula Vigésima (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo contratual de 06 de Abril de 2022 a 06 de julho 2022.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**.

Mirador/PR, 06 de Abril de 2022.

---

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal